

Promulgada pelo Sr. Prefeito
Municipal, em 27 de novembro
de 1954.

Lei nº 148/54

À Câmara Municipal de Palmital, decreta: Artigo 1º -
Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada
a contratar com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo, um empréstimo até a importância de
R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros).
Artigo 2º - Do empréstimo constante do artigo
anterior, fica o Poder Executivo autorizado a

[Handwritten signature]

conceder um empréstimo na importância de CR\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) a Empresa Telefônica Paulista com sede em Presidente Prudente, neste Estado, destinado exclusivamente, para ocorrer com as despesas para a instalação da "Rede Telefônica Urbana" do Município, bem como a fazer a doação a título de auxílio para a construção de um prédio, onde será localizada a estação telefônica, na importância de CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) no Art. 3º - Sobre o auxílio de CR\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) à citada empresa, serão cobrados juros na mesma base em que a Municipalidade de Palmital irá pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sendo que será amortizado em 10 (dez) anos, a começar no segundo ano da data da assinatura do respectivo contrato, e em pagamentos iguais e anuais inclusive, os juros vencidos. no Art. 4º - no importância restante, ou seja CR\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) será aplicada no Paço Municipal de Palmital. no Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 24 de Novembro de 1954. a) Manoel Heio Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.